



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A EMPRESA OMAQUE
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA,
VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DAS
UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **OMIQUE CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.**, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, 1058, Bairro do Mato Dentro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.797.015/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER BOMER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 8.189.608-SSP-SP e do CPF n.º 820.445.708-15, residente na Rua Mar Mediterrâneo, 538, Parque Vivamar, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SC/2.850/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Lei Municipal n.º 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, , mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, com fornecimento de material e mão-de-obra, para manutenção nas bombas e filtros das piscinas das Unidades Escolares Municipais: E.M. "Professora Marina Salete N. do Amaral" – Bairro do Perequê-Açú e E.M. "Nativa Fernandes Faria" – Bairro do Sertão da Quina, nos termos do Memorial Descritivo do processo SC/2.850/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – Havendo necessidade, a critério da **PREFEITURA**, os serviços deverão ser realizados inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Temp



3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), nos termos do orçamento de preços da Contratada, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias, após a apresentação das medições em conjunto com as Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria de Educação e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.06.01	3.3.90.39.00	12.361.0010.2001	447/11

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Memorial Descritivo, constantes do processo nº SC/2.850/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



8.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, refazer ou reinstalar às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

8.5 - A **CONTRATADA** será responsável pela guarda de seus equipamentos, aparelhos ou por quaisquer danos ou avarias.

8.6 - Serão adotadas, pela **CONTRATADA**, todas as precauções necessárias à segurança de seus funcionários e de terceiros.

8.7 - A **CONTRATADA** é única exclusiva responsável por quaisquer danos causados aos seus equipamentos, arcando com sua manutenção e guarda corretas.

8.8 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.8.1 - Cumprir as Legislações Trabalhista e fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho.

8.8.2 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.8.3 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.8.4 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

8.8.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001.

8.8.6 - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios dos serviços, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento dos mesmos.

8.8.7 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;



8.8.8 - Levantar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.8.9 – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual;

8.8.10 – providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.8.11 - No ato da assinatura do Contrato, deverá a **CONTRATADA**, apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

8.8.12 – Fazer a limpeza periódica e final do local, de modo a mantê-lo completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais.

8.9 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.10 – A **PREFEITURA** se obriga a:

8.10.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.10.2 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.10.3 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

8.10.4 – fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;



- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/2.850/2011, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO



11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 06 MAIO 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

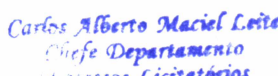

OMIQUE CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
WAGNER BOMER

TESTEMUNHAS:

1ª


Ana Lilia Franco
Ag. Administrativo
Rg.41 968.490-6

2ª


Carlos Alberto Maciel Leite
Chefe Departamento
Processos Licitatórios
RG 11.174.562-7